



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.942

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES.

Câmara
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Esportes - CMTE, com a finalidade de formular a política e incentivar as atividades esportivas do Município.

Art. 2º - compete ao Conselho Municipal de Turismo e Esportes:

I - elaborar a política municipal de turismo e esporte amador, em conjunto com o Departamento de Esporte, Recreação e Turismo (DERETUR);

II - realizar estudos que objetivem desenvolver as diferentes modalidades esportivas;

III - opinar sobre a concessão de subvenções à entidades esportivas do Município, manifestando sua posição sobre a aplicação de recursos do Fundo de Amparo e Incentivo ao Turismo e ao Esporte - (FAITE);

IV - elaborar o calendário de eventos desportivos e de turismo do Município, em conjunto com o DERETUR;

V - elaborar estudos e políticas de investimentos do Município na área esportiva;

VI - formular políticas para o incentivo ao esporte amador;

VII - desenvolver projetos de trabalho em relação à criança e ao adolescente, em conjunto com as entidades e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios e do Governo do Estado;

IX - elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º - O Conselho será composto de membros eleitos pelas entidades e/ou setor abaixo, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, no prazo de trinta dias a contar da publicação da presente Lei:

I - 1 (um) representante do Departamento de Recreação, Esporte e Turismo (DERETUR) da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante da Liga de Futebol de Salão;



GABINETE DO PREFEITO

Turismo; III - 2 (dois) representantes que atuam na área de
Campo; IV - 1 (um) representante da Liga de Futebol de
cidade; V - 4 (quatro) representantes do Esporte Amador da
VI - 1 (um) representante da Delegacia de Ensino;
VII - o Presidente ou representante da Associação
Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM);

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo a sua recondução ao cargo.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo e Esportes realizará, no mínimo, um encontro a cada dois meses com representantes:

nosso Município;

I - de todas as modalidades esportivas existentes em

II - dos clubes Recreativos;

III - das torcidas organizadas;

IV - do Mogi Mirim Esporte Clube;

V - das sociedades de Amigos de Bairros;

VI - do Sindicato dos Trabalhadores;

VII - do Sindicato Rural.

§ 1º - Cada modalidade esportiva e entidade acima mencionada deverá eleger, entre os seus pares, um representante e um suplente.

§ 2º - Os encontros terão os seguintes objetivos:

I - informar os representantes citados nos incisos deste artigo sobre as decisões e os projetos estabelecidos;

II - propor novos projetos;

III - analisar, retificar e ratificar tais projetos e decisões.

Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiros não será remunerado e será considerado serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Para exame e equacionamento de problemas específicos relacionados à área de competência do Conselho, poderá criar grupos de trabalho e/ou comissões técnicas, envolvendo os representantes, órgãos e entidades privadas e governamentais que subsidiarão as deliberações do Conselho.

Art. 7º - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos, de acordo com critérios e orientações estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo e Esportes e aprovadas pelo FAITE.

Art. 8º - Este Conselho, de acordo com o interesse da comunidade, poderá participar de outros Conselhos em âmbito Regional, Estadual ou Interestadual.

Art. 9º - Dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Turismo e Esportes elaborará o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 10 - O Diretor do Departamento de Recreação, Esporte e Turismo (DERETUR), poderá designar servidores para desenvolverem a parte administrativa do Conselho, a quem competirá promover apoio administrativo e secretariar as reuniões do órgão.

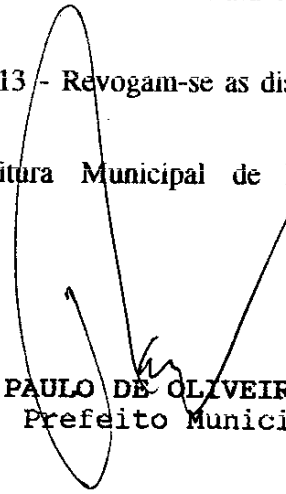
Parágrafo Único - O(s) servidor(es) designado(s) para os trabalhos junto ao CMTE não receberá(ão) nenhuma gratificação para essas atividades, além daquelas inerentes ao seu cargo ou função.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.241/91.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de fevereiro de 1998.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal